



ESTADO DE PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

- Palácio Artur César Franklin -

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 143, DE 11 DE JUNHO DE 1987.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, à base de 50% (cincoenta por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O salário-família do funcionalismo municipal, ativo e inativo, fica elevado para Cz\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados), por dependente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando sua aplicação contada a partir de 1º do corrente mês.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 11 de junho de 1987.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

- Palácio Artur César Franklin -

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 143, DE 11 DE JUNHO DE 1987.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, à base de 50% (cincoenta por cento) sobre os atuais níveis salariais.


Art. 2º - O salário-família do funcionalismo municipal, ativo e inativo, fica elevado para Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados), por dependente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando sua aplicação contada a partir de 1º do corrente mês.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 11 de junho de 1987.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO